



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO Nº 383/2024.

ESTABELECE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PÚBLICA NO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO TERRESTRE DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os poderes conferidos pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é, desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.736, de 23 de fevereiro de 2024, que determina ao Poder Público Municipal adotar as providências necessárias para assegurar, nos dias de votação, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal; DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de São Gonçalo, das 07h00min às 18h00min, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024 - primeiro turno das Eleições de 2024; e

II - 27 de outubro de 2024 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º - Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, todo o Serviço Público de Transporte Coletivo Terrestre de Passageiros por Ônibus do Município de São Gonçalo, devem operar com 100% (cem por cento) da frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 23 de agosto de 2024.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.S.G.

Data: 23/08/2024

Caderno: Atos do Prefeito/Edição extraordinária

Página: 01

Título: Decreto nº 383/2024.

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no serviço público de transporte coletivo terrestre de passageiros por ônibus no Município de São Gonçalo, nas condições que menciona.

